



TC 027.861/2015-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo

Responsáveis: Associação Menino Jesus de Praga – Tapera das Artes/CE (CNPJ 07.296.486/0001-04); Francisco das Chagas Abreu de Almeida (CPF 261.807.743-15), presidente; Espanhol e Cruz Ltda. (CNPJ 11.652.492/0001-16)

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: deferimento do pleito

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Associação Menino Jesus de Praga – Tapera das Artes/CE (CNPJ 07.296.486/0001-04) face à celebração do Convênio 299/2006 (Siafi 564833), destinado ao turismo interno no Estado do Ceará, por meio da implementação do projeto intitulado “VI Navegart”, no Município de Aquiraz/CE (peça 1, p. 21), no valor total de R\$ 157.500,00.
2. Examina-se nesta oportunidade o pedido formulado pela empresa Espanhol e Cruz Ltda. (CNPJ 11.652.492/0001-16), por meio de sua sócia- administradora Liége Xavier da Cruz, de prorrogação de prazo para atendimento ao Ofício Citação 1553/2018-TCU/Secex-CE, sob a justificativa que “que a empresa supracitada à época não tinha como costume arquivar em mídias digitais seus documentos. Tal fato ocorreu há mais de 10 anos, de modo que o tempo estabelecido para apresentação dos documentos exigidos é insuficiente, tendo em vista que deverão ser acionados contadores da época, além de pesquisas nos arquivos físicos que permanecem em posse dos sócios”. A sócia- administradora não mencionou o prazo requerido (peça 58).
3. Nos termos do art. 1º da Portaria MIN-MBC 1/2014, o Exmo. Ministro Marcos Bemquerer delegou competência aos titulares das unidades técnicas para, entre outras providências:
IV – conceder, por uma só vez, prorrogação de prazo para cumprimento de diligência, audiência, citação e oitiva (exceto a que trata o art. 276 do Regimento Interno/TCU), desde que haja motivo justo e que não exceda o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
4. Em relação ao pleito em exame, verifica-se que o Ofício Citação 1553/2018-TCU/Secex-CE foi entregue ao destinatário em 22/8/2018(peça 59). Assim, o prazo para encaminhamento das alegações de defesa seria 7/9/2018.
5. Considerando plausíveis as justificativas apresentadas quanto a dificuldade em localização da documentação, considerando o tempo transcorrido desde a celebração do Convênio 299/2006, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concedo, com base na delegação de competência conferida pelo relator, a dilação do prazo para o atendimento ao Citação 1553/2018-TCU/Secex-CE, por mais 15 dias, a contar do término daquele anteriormente concedido.
6. Emito este pronunciamento com base na delegação de competência conferida pela Portaria-Secex/CE 1, de 4 de janeiro de 2017.



SECEX/TCU/CE, em 19 de setembro de 2018.

(assinado eletronicamente)

Cristina Choairy
AUFC/Assessora